CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº *DISP_012/2020*
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº DISP 011/2020
DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 011/2020

TERMO DE CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE São Luís do Piauí - PI, E A EMPRESA J. AIRTON DA SILVA EIRELI, TENDO POR OBJETO "CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA SERVIÇOS DE LOCAÇÃO DE 1 KIT COM 03 (TRÊS) TENDAS AO DIA, TAMANHO 5X5 M, PARA SEREM INSTALADAS NO MUNICIPIO", CONFORME A LEI Nº 8.666 DE 21 DE JUNHO DE 1993 COM SEUS ACRÉSCIMOS E MODIFICAÇÕES.

Pela presente contrato, de um lado o Município de São Luís do Piauí - PI, neste ato representada pelo Sr. Raimundo Renato Vicente de Araújo Sousa, residente e domiciliado nesta cidade, CPF nº 397.241.073-53 documento de Identificação RG nº 805.676 - SSP-PI, adiante designado simplesmente **CONTRATANTE** e de outro, a empresa J. AIRTON DA SILVA EIRELI com sede na Rodm Povoado Paquetá, SN, Zona Rural, Sussuapara - PI, inscrita no CNPJ sob o nº 30.902.547/0001-43, adiante designada simplesmente **CONTRATADA**, neste ato representada pelo seu Titular Administrador o Sr José Airton da Silva, portador do CPF nº 261.401.548-20, RG 33.247.968-7 residente e domiciliado na cidade de Picos-PI, resolvem celebrar o presente ajuste administrativo, que se regerá pelas disposições da Lei Federal nº 8.666/93, com as alterações nela introduzidas até a presente data, as quais submetem as partes para todos os efeitos e têm justo e acordado celebrar o presente Contrato, regendo-se a contratação pelo fixado nas cláusulas seguintes:

1 - O objetivo viabilizar a **LOCAÇÃO DE 1 KIT COM 03 (TRÊS) TENDAS AO DIA, TAMANHO 5X5 M, PARA SEREM INSTALADAS NO MUNICIPIO**:

2 - A CONTRATANTE pagará à CONTRATADA a quantia de **R$ 6.300,00 (seis mil e trezentos reais);**

3 - Os recursos destinados à execução do objeto contratado são provenientes do TRANSFERÊNCIA FUNDO A FUNDO DE RECURSOS DO SUS GOVERNO FEDERAL, 33.90.39.

4 - A CONTRATANTE, providenciará a sua publicação do extrato do contrato;

5 - A CONTRATADA se obriga, além de disponibilizar no local e horários ajustados, fornecer estrutura para a realização dos referidos conforme proposta apresentada;

6 - A CONTRATANTE deverá providenciar por sua exclusiva e inteira responsabilidade as devidas e necessárias licenças e alvarás expedidos por órgãos competentes, bem como aqueles exigidos pelas associações de direitos autorais e de intérprete.

Digitalizada com CamScanner

7 - Qualquer dano material causado na aparelhagem durante a permanência do mesmo no local das apresentações, será da responsabilidade da parte que der causa.

8 - O não cumprimento deste contrato depois de assinado obrigará o infrator do mesmo, a pagar uma multa de 50% (cinqüenta por cento) do valor contratual, salvo em caso de calamidade pública ou luto oficial decretado pelas autoridades competentes.

9 - Pela inexecução total ou parcial do Contrato, pela CONTRATADA, poderá a CONTRATANTE, garantida a prévia defesa da CONTRATADA, aplicar as seguintes penalidades, sem exclusão das demais sanções previstas no art. 87, da Lei nº 8.666/93;

10 - Os casos omissos serão submetidos a parecer do Órgão Jurídico da PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO LUÍS DO PIAUÍ - PI, e resolvidos de conformidade com o preceituado na Lei nº 8.666/93, suas alterações posteriores e demais legislação vigente.

11 - Correrá pelo Fórum de Bocaina (PI), toda a ação que se origina do presente contrato, devendo processar-se na forma da legislação em vigor. E assim por estarem juntos e contratados assinam o presente instrumento em 2 (duas) vias de igual teor e forma na presença de duas testemunhas que também o firme.

São Luís do Piauí (PI), 24 de junho de 2020.

São Luís do Piauí - PI, 24 de junho de 2020

Prefeitura Municipal de São Luís do Piauí
Raimundo Renato Vicente de Araújo Sousa - Prefeito Municipal
CPF: 397.241.073-53, RG 805.676 - SSP-PI
CONTRATANTE

José Airton da Silva

J. AIRTON DA SILVA EIRELI
- Titular Administrador
CONTRATADA

Testemunhas:
01. _____
Nome
RG. nº

2. _____
Nome
RG. nº

Digitalizada com CamScanner